Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0016859-91.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

### CONCLUSÃO

Aos 12/05/2014 17:29:50 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

## RELATÓRIO

**FERNANDA ARRUDA** propõe ação de indenização por danos morais contra **FABIANA SOARES MARCOLANO**, aduzindo que a ré, após relacionamento amoroso com seu marido, a ofendeu publicamente, utilizando-se de perfil em rede social. Requereu a condenação em danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Juntou documentos (fls. 21/22) e mídia a fls. 23.

Citada, a ré refutou os argumentos e juntou documentos (fls. 43/77).

Houve réplica (fls. 79/82).

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova documental (fls. 21/22 e mídia de fls. 23; fls. 48/72) é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

A ação é improcedente, respeitada a tese da autora. Ao que emerge dos autos (fls. 21/22 e mídia de fls. 23; fls. 48/72) as partes, por e-mail e por perfil em rede social, ofenderam-se mutuamente, não se podendo condenar uma em detrimento da outra. As ofensas foram recíprocas, é não há elementos que possam convencer o magistrado a respeito da culpabilidade de uma ou de outra parte pelos excessos cometidos no decorrer da longa controvérsia.

As ofensas recíprocas acabam por afastar a possibilidade de indenização.

Nesse sentido, o TJSP:

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. <u>OFENSAS RECÍPROCAS</u> EM RAZÃO DE <u>RELACIONAMENTO EXTRACONJUGAL</u> MANTIDO PELA AUTORA COM O MARIDO DA RÉ. As partes <u>ofenderam-se reciprocamente</u>. Diante disso, não se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL R. Sorbone, 375

R. Sorbone, 3/5 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

pode condenar a ré ao pagamento de reparação, pois a autora também atuou de modo condenável e ensejou a retorsão. Eventual indenização concedida somente teria o condão de acirrar ainda mais os ânimos e a reparação pretendida não pode se prestar a esta finalidade. Recurso provido para julgar improcedente o pedido. (Ap nº 0000617-10.2009.8.26.0045, 10ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, j. 15/10/2013).

DANO MORAL Responsabilidade civil por ato ilícito - Agressões verbais <u>Animosidade entre as partes Ofensas recíprocas que se compensam</u> Diante da ausência de demonstração pelos autores, de maneira convincente, do fato constitutivo de seu direito, de rigor a rejeição do pedido inicial - Ação improcedente Recurso improvido. (Ap. 0010194-47.2010.8.26.0604, Rel. Paulo Eduardo Razuk, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 15/04/2014).

APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Autor que alega ter sofrido agressão praticada pelo réu - Ausência de comprovação de que o réu foi o agente causador da discussão. Ofensas recíprocas - Quadro conflituoso entre as partes. Ausência do dever de indenizar - Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido. (Ap. 0020520-56.2009.8.26.0554, Rel. Giffoni Ferreira, j. 2ª Câmara de Direito Privado, j. 05/11/2013).

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, <u>julgo improcedente</u> a ação e condeno a autora em custas e honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 724,00, observados os benefícios da AJG que lhe foram concedidos.

Corrija-se o nome da ré nos sistemas informatizados.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 14 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA